



Lei n. 3.115 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), - para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para cobertura de despesas com obras públicas programadas mas não constantes do Orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei correrá à conta do aumento da arrecadação tributária, na verificação da receita patrimonial e na transferência de recursos adicionais da União.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos 29 dias do mês de novembro de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3215 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), - para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para cobertura de despesas com obras públicas programadas mas não constantes do Orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei correrá à conta do aumento da arrecadação tributária, na verificação da receita patrimonial e na transferência de recursos adicionais da União.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos 29 dias do mês de novembro de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3.115 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), - para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

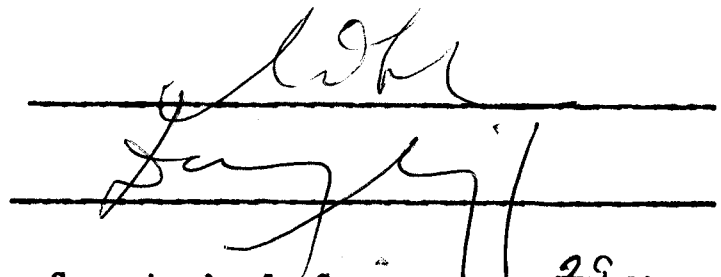
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para cobertura de despesas com obras públicas programadas mas não constantes do Orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei correrá à conta do aumento da arrecadação tributária, na verificação da receita patrimonial e na transferência de recursos adicionais da União.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.



Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos 29 dias do mês de novembro de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo